

Prezados candidatos, o Edital 23/2011 referente ao processo seletivo para os cursos técnicos subsequentes 2012.1 traz em seu item 2 que:

2. O Processo Seletivo estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou de curso equivalente).
  - 2.1. Metade das vagas é destinada a candidatos que CURSARAM a partir do 6º ano (antiga 5ª série) do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio, exclusivamente em escola da rede pública do país (NÃO estão incluídas escolas filantrópicas ou cenicistas ou escolas particulares com bolsa de estudos ou certificação/proficiência pela Secretaria de Educação ou pelo ENEM).

A primeira fase do processo seletivo trata da possibilidade de correção das produções textuais, onde o Edital apresenta as seguintes considerações nos itens 37 e 48:

37. Só será corrigida a questão discursiva do candidato que obtiver nota diferente de zero em cada uma das provas de questões de múltipla escolha (Provas I e II), respeitando-se o limite máximo de três vezes o total de vagas oferecidas por curso/campus/turno, de acordo com a ordem decrescente das Notas de Classificação.
  - 37.1. A Nota de Classificação de um candidato é calculada pela média aritmética simples das notas das Provas I e II. A Nota de Classificação será expressa com 4 (quatro) casas decimais.
  - 37.2. Ocorrendo empate na classificação para a última colocação em qualquer campus/curso/turno, será corrigida a questão discursiva de todos os candidatos nessa mesma condição.
48. Considerando o que consta no item 2 e subitem 2.1 deste Edital, serão divulgados os candidatos habilitados a correção da prova discursiva, organizados em listas para duas situações: geral e diferenciada.
  - 48.1. A Lista de Habilitados Geral será composta por todos os candidatos habilitados ao mesmo curso/turno/Campus em ordem decrescente da Nota de Classificação, independentemente de sua condição acadêmica prévia.
  - 48.2. A Lista de Habilitados Diferenciada será composta, exclusivamente, pelos candidatos habilitados ao mesmo curso/turno/Campus que cursaram a escola pública, conforme condições especificadas no subitem 2.1 deste Edital, em ordem decrescente da Nota de Classificação.
49. A primeira metade do número total de vagas, para esta etapa, será preenchida pelos candidatos constantes da Lista de Habilitados Geral, e a outra metade será preenchida, exclusivamente, pelos candidatos constantes na Lista de Habilitados Diferenciada.
  - 49.1 O total de candidatos habilitados para esta etapa será limitado ao que dispõe o item 37 deste Edital.

Entenda-se que a Lista de Habilitados Geral em momento algum prevê que esta seja composta por candidatos oriundos de escolas privadas, e sim, que é formada pela ordem decrescente da Nota de Classificação, **independentemente de sua condição acadêmica prévia**. E que esta, segundo o item 49, deve ocupar a primeira metade das vagas.

Sendo assim, o processo de classificação desta fase é organizado classificando-se todos os candidatos de cada campus/curso/turno por ordem decrescente da Nota de Classificação e a partir desta lista definimos os candidatos que ocuparão a primeira metade das vagas (Lista de Habilitados Geral). Entre os candidatos que não foram classificados na Lista de Habilitados Geral separamos aqueles que são oriundos exclusivamente da escola pública e, dentre estes, selecionamos os que ocuparão a Lista de Habilitados Diferenciada.

Ser candidato oriundo da escola pública, de acordo com o subitem 2.1 do Edital, e estar classificado na Lista de Habilitados Geral significa apenas que este candidato obteve uma Nota de Classificação suficiente para ocupar esta condição, neste momento. Ou seja, na segunda fase do processo seletivo (após correção das discursivas) repetiremos o processo para organizarmos as Listas de Aprovados Geral e Diferenciada, como apresentado no item 52 do Edital.

52. Considerando o que consta no item 2 e subitem 2.1 deste Edital, o resultado final será divulgado em listas para as duas situações: geral e diferenciada.
  - 52.1. A Lista de Aprovados Geral será composta por todos os candidatos aprovados ao mesmo curso/turno/Campus em ordem decrescente do Argumento de Classificação, independentemente de sua condição acadêmica prévia.
  - 52.2. A Lista de Aprovados Diferenciada será composta, exclusivamente, pelos candidatos aprovados ao mesmo curso/turno/Campus que cursaram a escola pública, conforme condições

*especificadas no subitem 2.1 deste Edital, em ordem decrescente do Argumento de Classificação.*

*53. A primeira metade do número total de vagas será preenchida pelos candidatos constantes da Lista de Aprovados Geral, e a outra metade será preenchida, exclusivamente, pelos candidatos constantes na Lista de Aprovados Diferenciada.*

De forma alguma os candidatos inclusos nas condições do subitem 2.1 estão sendo prejudicados por ocuparem a lista geral. Pelo contrário, têm dupla possibilidade de concorrência: pela lista geral e pela lista diferenciada.